

DECRETO N. 38.926, DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, abaixo discriminada:

VERBA N. 2  
Material e Serviços  
8.55.4 4 — Despesas Diversas  
48 — Assistência e Previdência Social  
484 — Indenização por acidentes ..... 600.000,00  
Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

VERBA N. 1  
Pessoal  
8.55.0 0 — Pessoal Fixo  
01 — Vencimentos e Remunerações  
011 — Vencimentos de cargos ..... 600.000,00  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.927, DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Altera o decreto n. 34.707, de 27 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre a competência dos órgãos do Estado nas suas relações com diversas entidades

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suprimida a alínea "d" do item VI do art. 1.º do decreto n. 34.707, de 27 de fevereiro de 1959.

Artigo 2.º — Fica incluída, no item IX do art. 1.º do decreto referido no artigo anterior, a alínea "i", sob o título — "Institutos Isolados de Ensino Superior".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, aos 18 de Agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Antonio Barros de Ulhoa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Agosto de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.928, DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a estrutura do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional (S.F.E.P.), do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, criado pelo Decreto n. 9.278, de 28 de junho de 1938, e modificado pelo Decreto n. 9.868, de 27 de dezembro de 1938, compreende os seguintes órgãos:

I — Diretoria

II — Seções Técnicas de:

a) — Medicina;

b) — Odontologia;

c) — Farmácia;

d) — Indústria Farmacêutica;

e) — Entorpecentes; e

f) — Medicina Veterinária.

III — 14 (Catorze) Núcleos de Fiscalização do Exercício Profissional (N.F.E.P.), sediados nas seguintes localidades:

a) — Capital;

b) — Santos;

c) — Taubaté;

d) — Campinas;

e) — Araraquara;  
f) — São José do Rio Preto;  
g) — Ribeirão Preto;  
h) — Sorocaba;  
i) — Botucatu;  
j) — Presidente Prudente;  
k) — Baurú;  
l) — Araçatuba;  
m) — Rio Claro; e  
n) — Marília.

IV — Secretaria, constituída dos setores:

a) — Protocolo e Arquivo;  
b) — Expediente e Pessoal;  
c) — Orçamento e Material;  
d) — Registro de Títulos e Diplomas;  
e) — Multas;  
f) — Documentação e Estatística;  
g) — Almoxarifado; e  
h) — Conservação e Limpeza.

§ 1.º — Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, são diretamente subordinados à Diretoria.

§ 2.º — Sem prejuízo da subordinação referida no parágrafo anterior, os 14 (catorze) Núcleos receberão, através de inspetor especializado, a necessária orientação ditada pelos responsáveis das Seções Técnicas.

Artigo 2.º — O Diretor será auxiliado por um Assistente e três Assessores Técnicos, sendo um para a Seção Técnica de Farmácia, o segundo para a Seção Técnica de Odontologia e o terceiro para a Seção Técnica de Medicina Veterinária.

§ 1.º — As funções de assistente e de assessor técnico referidas nesse Artigo, serão exercidas, respectivamente, por inspetor médico, inspetor farmacêutico, inspetor odontológico e inspetor médico veterinário, escolhidos a critério do Diretor, dentre elementos da profissão, em exercício no S.F.E.P.

§ 2.º — Junto à Diretoria funcionará, como consultor, um advogado do Departamento Jurídico do Estado, designado por ato do Procurador Geral do mesmo Departamento.

Artigo 3.º — As seções referidas nas alíneas "a" a "f" do inciso II do Artigo 1.º, ficarão a cargo de inspetores do S.F.E.P., escolhidos pelo Diretor desse Serviço.

§ 1.º — Os encarregados das seções aludidas nesse Artigo, escolherão, cada um, e dentre elementos do S.F.E.P., 3 (três) adjuntos técnicos para auxiliarem nas atribuições cometidas a cada seção.

§ 2.º — Além do pessoal especializado, cada seção técnica contará com 3 (três) escrivãos do S.F.E.P., designados pelo Diretor.

Artigo 4.º — As Seções Técnicas de Medicina, de Odontologia, de Farmácia e de Medicina Veterinária, compete a fiscalização do exercício das respectivas profissões do âmbito estadual e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5.º — A Seção Técnica de Indústria Farmacêutica compete a fiscalização dos estabelecimentos que se dedicam à produção, distribuição e venda, por atacado, de produtos farmacêuticos.

Artigo 6.º — A Seção de Entorpecentes compete fiscalizar a produção, distribuição, aplicação e comércio de entorpecentes em todo o território do Estado.

Artigo 7.º — As Seções Técnicas, manterão cadastros completos dos profissionais, dos estabelecimentos e das substâncias objeto da fiscalização.

Artigo 8.º — O Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, através de seus 14 (catorze) Núcleos, procederá na Capital e no Interior do Estado, à fiscalização de que é incumbido legalmente.

Parágrafo único — A fiscalização do exercício profissional da medicina veterinária será, na Capital e no Interior do Estado, realizada unicamente pelo Encarregado e Adjuntos da Seção Técnica correspondente.

Artigo 9.º — Os Núcleos situados no Interior do Estado funcionarão nas dependências das unidades sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, mediante entendimento entre as Diretorias do S.F.E.P. e D.S.I., aprovado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 10 — Cada Núcleo contará, no mínimo, com um médico, um dentista, um farmacêutico e um servidor administrativo, designados pelo Diretor, e escolhidos dentre elementos em exercício no próprio S.F.E.P.

Parágrafo único — Dentre os funcionários técnicos de cada Núcleo, o Diretor escolherá o seu responsável e eventual substituto.

Artigo 11 — Até que sejam criados, por lei, os cargos de Inspetor Veterinário e de três Adjuntos da Seção Técnica de Medicina Veterinária, tais funções serão exercidas por profissionais veterinários de outros órgãos da Administração Estadual postos à disposição do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional ou por este admitidos dentro das verbas próprias da Repartição, que deverão ser suplementadas, se necessário.

Artigo 12 — Ao Secretário da Secretaria do S.F.E.P. compete administrar todos os serviços dos setores mencionados nas alíneas "a" a "h" do inciso IV do Artigo 1.º.

Artigo 13 — O Diretor designará, mediante portaria, os servidores responsáveis, das Seções Técnicas, das demais funções, e dos demais setores, sem ônus para o Estado.

Artigo 14 — Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Governo baixará o regulamento do S.F.E.P.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

APOSTILAS DO GOVERNADOR

De 17 do corrente

No ato que declarou findo o afastamento de Walter Octavio Guilherme, Professor Secundário, para o fim de declarar que o cargo exato do interessado a que o mesmo se refere é Professor, referência "41", e não como constou, — (SG-2039/61).

De 18 do corrente

No ato que autorizou o afastamento de Waldemar Blatskauskas, Professor de Educação Física, para o fim de declarar que o cargo exato do interessado a que o mesmo se refere é Técnico de Educação — Interino, referência "39", e não como constou — (SG-29/61).

No ato que declarou findo o afastamento de Roberto Figueiredo Amaral, Assistente de Administração, referência "34", para o fim de declarar que o nome exato do interessado a que o mesmo se refere é Roberto Figueiredo do Amaral e a lotação exata é no Departamento de Administração da Secretaria da Agricultura, e não como constou.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17 DO CORRENTE

Processo n. GG-5493/60 — ap. 98.755/60-SE — José Hamilton Ramos Nogueira: I — Homologação das conclusões da Comissão Permanente de Acumulação, proferidas neste Processo e nos seguintes que são interessados: Antonius Adrianus Gerardus Dam — GG. 1583/61; Dirce de Toledo Camargo Neves — GG. 1747/61; Mariette Luccon Coelho — GG. 1771/61.

Processo n. GG. 1036/60 — ap. 1620/60-CPRVS — ap. GG. 6607/60 — Thereza Tassi Venturilli. — I — Homologação das conclusões da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde e concessão das gratificações arbitrárias neste Processo e nos que são interessados: Aníbal Castro Cordeiro — GG. 1710/61; Geraldo Modesto de Medeiros — GG. 2452/61; Francisca Rocha Zuchetto —

GG. 2878/61; Florinda Pires de Oliveira Silva — GG. 2879/61; Cid de Abreu Lima — GG. 2881/61; Alayde Baptista Marques — GG. 2888/61; Olga Moraes Della Posta — GG. 2894/61; Olávia Guimarães Pato — GG. 2895/61; Noêmia da Conceição Bueno — GG. 2896/61; Mário Fonzari — GG. 2898/61; Maria Nazareth Pedrosa — GG. 2900/61; Maria Aparecida Ribeiro — GG. 2902/61; Ida de Lima Savioli — GG. 2907/61; Izaura dos Santos — GG. 2909/61.

Retificação

Processo GG. 424/55 — Esmar Pimentel Pedrosa: "O requerente deve pleitear seu direito perante a CPRVS. II — Arquite-se o processo".

Departamento Estadual de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, DE 17 DO CORRENTE

Processos ns. 1.230 e 1.293-61-DEA: "Incluem-se Edith Vectorazzo e Newton Braga Pacheco em lista à parte do concurso C-2/57 — Escrivão, para oportuna consulta dentro do prazo de validade desse concurso".

Departamento de Estatística do Estado

Comunicado a que se refere o artigo 4.º do Decreto n. 26.347, de 11-8-56

Cargo ou função — Nome — Classe ou Padrão — Lotação — Repartição Pagadora — Fundamento da Licença — Número de dias ou meses concedidos — Quinquênio ou decênios — Observações.

Mecanógrafo — Rosaura Alves Pessoa Cordeiro — Referência "26" — Departamento de Estatística do Estado de São Paulo — D-35 — Folha n. 206 — Artigo 507 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5-10-56 — Um mês, a partir de 21-8-51 — Período de 4-3-1952 a 3-3-1957 — Nada perde — Por Portaria de 5-3-1958, publicada a 7-3-1958.

Universidade de São Paulo

DECRETOS DE 17 DO CORRENTE

Retificações

No decreto de nomeação do Prof. Dr. José Querino Ribeiro, onde se lê: de 4-8-59, leia-se: de 4-8-49. Do Decreto de concessão de gratificação leia-se o nome exato do seguinte interessado: Marco Segre.

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 11 do corrente

Designando, nos termos do art. 95 e §§ da C.L.F., a contar de 24-7-61, da Maria Eunice Dória, Escrivão, ref. 22, do G-III-PP-QUSP., em estágio probatório, lotado na Escola de Engenharia de São Carlos para substituir, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, da Clayde Martins Lima, no cargo de Secretário de Departamento ref. 38, do grupo II, da mesma parte, Quadro e lotação, enquanto durar o seu impedimento por motivo de licença. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 15.507-61).

De 17 do corrente

Admitindo, com autorização do Governador e nos termos dos arts. 5.º da C.L.F. e 1.º, letra "g", do Decreto n. 38.100-61, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente, os srs.:

Maria Lina Martins dos Santos para exercer as funções de Secretária de Departamento, extranumerário mensalista, ref. 38 — Cr\$ 16.250,00, junto à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, no claro decorrente da dispensa de da Jenny Aisenberg, por Ato de 3, D.O. de 6-1-61 (Proc. RUSP. 12.895-61);